

**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO** 

ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências. Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



# **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

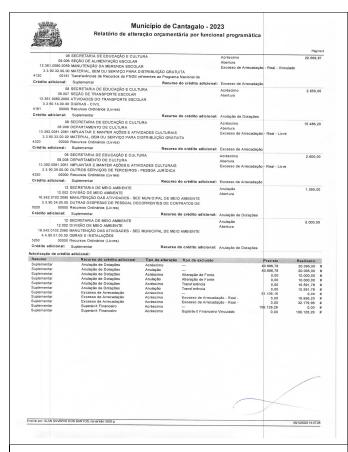




## **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

### ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

### **PAGINA 02**





#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Avaliação e Desempenho dos servidores nomeados em virtude do concurso público institui comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo-PR no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 35 e seguintes do Estatuto do Servidor Municipal, art. 41 da Constituição Federal que trata do estágio probatório, e que a implantação da Avaliação é uma obrigação do Poder Público e um direito do servidor,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I Idoneidade moral correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros servidores ou não:
- II Aptidão avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequad questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;
- III Disciplina avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;
- IV Assiduidade avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ad



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79



comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou

- V Dedicação analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;
- VI Eficiência avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e
- Art. 4º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas

- I avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto;
- II avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.
- III No caso da comissão receber informação de que o servidor em avaliação está descumprindo com suas obrigações e que esperar o prazo de 06 meses para avaliação poderá comprometer o bom andamento dos trabalhos da secretaria vinculada, a comissão poderá antecipar as avaliações, podendo, e sendo o caso de déficit no desempenho que possa causar prejuízo ao erário, poderá sugerir a imediata suspensão dos serviços pelo

Art. 6º A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.688.619/0001-79



### Câmara Municipal de Cantagalo



Art. 7º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, sendo presidida pelo diretor da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dois servidores efetivos, preferencialmente estáveis, todos nomeados por Decreto do Presidente

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV propor justificadamente ao Chefe do Poder Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a
- V propor justificadamente ao Presidente da Câmara, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;
- VII calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.
- Art. 9º Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Presidente do
- § 1º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNP 95,684.619/0001-79



# **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

### ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PAGINA 03** 



### Câmara Municipal de Cantagalo



§ 2º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabe artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados na Câmara, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de major responsabilidade.

unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade

§ 4º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 10. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicita à Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para nto de saúde estão extrapolando a normalidade

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções

I - idoneidade moral	15 pontos
II – aptidão	20 pontos
III – disciplina	15 pontos
IV – assiduidade	15 pontos
V – dedicação	15 pontos
VI – eficiência	20 pontos



Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná



### Câmara Municipal de Cantagalo



Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 12. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três

Art. 13. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-

Art. 14. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

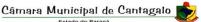
Art. 15. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- licença gestante ou adoção;
- licença para tratamento de saúde;
- licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- afastamento para exercer mandato eletivo;
- licenca para cumprir mandato sindical
- prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79





Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado

Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da canacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Presidente do Legislativo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 18. Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão

Art. 19. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 20. Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

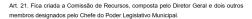


Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná



# Câmara Municipal de Cantagalo





Art. 22. Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

- I analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;
- II propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- III propor justificadamente ao Presidente do Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a
- Art. 23. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui
- Art. 24. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório
- I comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento: III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
- IV providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;
- V receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95-684.619/0001-79



# **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.





## **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

ANO III - EDIÇÃO 203/2023 - SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

### **PAGINA 05**



# Câmara Municipal de Cantagalo |



Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

IDONEIDADE MORAL:	PONTOS
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, c que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento	
inadequado no trabalhoe demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	5 a 7
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	8 a 11
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	

Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os	
procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	1 a 4
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16

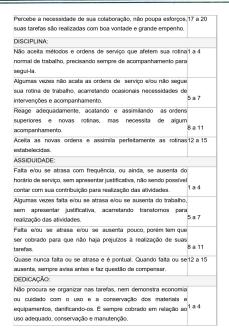


Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79



# Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná





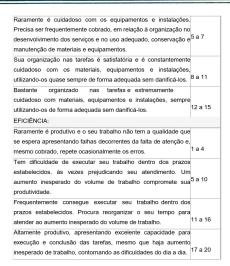
Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79



# Câmara Municipal de Cantagalo



Estado do Paraná





Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79



# Câmara Municipal de Cantagalo



Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/2023-CMC

 SÚMULA:
 Designa
 Comissão
 de

 Avaliação de
 Desempenho do Estágio

 Probatório da Câmara
 Municipal de

 Cantagalo-PR

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

### DECRETA

ART. 1º - Em atendimento ao contido na Constituição Federal e no Art. 35, § 2º da Lei 495/2003 e Decreto Legislativo 35/2023, fica DESIGNADA a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de servidores em estágio probatório, referente ao Concurso 1/2020 para aquisição de estabilidade na Câmara Municipal de Cantagalo-PR, com a seguinte composição:

	Nome	CPF	RG
Presidente	Ivanderson Souza de Paula	059.734.839-16	8.223.429-2 SSP/PR
Membro	João Paulo Konjunski	000.236.221-05	8.073.036-5 SSP/PR
Membro	Lisiane Aparecida Petrechen	025.276.029-83	8.276.749-5 SSP/PR

ART. 2º - A Comissão deve iniciar suas atividades a partir da presente data e apresentar primeira manifestação no prazo máximo de 30 dias.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 4º - Publique-se e arquive-se.

Cantagalo-PR, 07 de dezembro de 2023.

CIRO JOSÉ ABREU
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná CNPJ 95.684.619/0001-79